



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO RP-06 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTENCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA

CONTRATO DE GESTÃO N° (DE ORIGEM): SES/SPDOC 1891539/2018

OBJETO: O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no **CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER DE RIBEIRÃO PRETO - MATER**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

- a) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- b) Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
- c) Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

ADVOGADO(S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2019.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Dr. José Henrique Germann Ferreira

Cargo: Secretário de Estado da Saúde

CPF: 672.438.518-00 RG: 3.966.500-8

Data de Nascimento: 08/03/1949

Endereço residencial completo: Rua Dom Armando Lombardi, 701 – apto. 93 – Vila Progredior – São Paulo – SP – 05616-011.

E-mail institucional: gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (011) 3066-8660 / 3066.8801

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Dr. José Henrique Germann Ferreira

Cargo: Secretário de Estado da Saúde

CPF: 672.438.518-00 RG: 3.966.500-8

Data de Nascimento: 08/03/1949

Endereço residencial completo: Rua Dom Armando Lombardi, 701 – apto. 93 – Vila Progredior – São Paulo – SP – 05616-011.

E-mail institucional: gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (011) 3066-8660 / 3066.8801

Assinatura: _____

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 705.704.006-78 RG: 21.638.076-5

Data de Nascimento: 22/11/1972

Endereço residencial completo: Rua Doutor Rubem Aloísio Monteiro Moreira, 155 – apto. 91 – Bairro Morro do Ipê – Ribeirão Preto – SP

E-mail institucional: cavalli@faepa.br / rcavalli@fmrp.usp.br

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (16) 3505.8101 / 8192

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contrato de Gestão Modelo para serviços hospitalares, exclusivamente ambulatoriais e outros tipos de serviços – excluindo-se laboratórios - aprovado pela CJ no Processo nº001/0100/000.366/2006 – Parecer CJ/SS nº 700/2018.

CONTRATO DE GESTÃO PROCESSO SES/SPDOC 1891539/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FAEPA, QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO **CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER DE RIBEIRÃO PRETO – MATER**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **Dr. José Henrique Germann Ferreira**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.966.500-8, CPF nº 672.438.518-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, com CNPJ/MF nº 57.722.118/0001-40, inscrito no CREMESP sob nº 929237, com endereço no Campus Universitário, s/n – Bairro Monte Alegre – Ribeirão Preto – SP e com Estatuto arquivado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto - SP registrado em microfilme sob nº 025751 em 02/02/2011, neste ato representada por seu **Diretor Executivo Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli**, brasileiro, médico, R.G. nº 21.638.076-5, C.P.F. nº 705.704.006-78, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SES/SPDOC 1891539/2018, fundamentada nos § 1º e §3º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar **CONTRATO DE GESTÃO** o presente referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER DE RIBEIRÃO PRETO - MATER** cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

- 1- O presente **Contrato de Gestão** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no **CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER DE RIBEIRÃO PRETO – MATER**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.
- 2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 3- Fazem parte integrante deste **Contrato**:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- b) O Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
- c) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

- 1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar nº. 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar nº. 971/2005) no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 846/98;
- 3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);
- 4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
 - 4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
 - 6.1- Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 7- Na eventual necessidade de locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do **Contrato de Gestão**, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso, consoante Artigo 2º, I, "c" do Decreto 62.528/2017.
 - 7.1. A locação do imóvel se destinará à execução das atividades finalísticas do **Contrato de Gestão**, consoante Artigo 2, I, §1º do Decreto 62.528/2017 .



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 8- Transferir, integralmente à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no **CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER DE RIBEIRÃO PRETO – MATER** cujo uso lhe fora permitido;
- 9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **Contrato de Gestão**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- 10- Toda contratação de prestação de serviços pela Organização Social de Saúde deve ser precedida de declaração, por escrito e sob as penas da lei, de que não dispõe de empregados ou diretores remunerados com recursos do **Contrato de Gestão** suficientes para a mesma finalidade, consoante Artigo 2º, I, "d" do Decreto 62.528/2017.
- 11- Instalar no **CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER DE RIBEIRÃO PRETO – MATER**, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste **Contrato de Gestão**;
- 12- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 13- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à **CONTRATANTE**, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, de forma atualizada e em lugar visível do serviço de saúde, o número de vagas existentes no dia;
 - 13.1 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;
- 14- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";
- 15- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 16- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 17- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;
- 18- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 19- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 20- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- 21- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 22- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 23- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 24- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 25- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 26- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:
 - ❖ Comissão de Prontuário Médico;
 - ❖ Comissão de Óbitos;
 - ❖ Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;
- 27- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
 - 1- Nome do paciente
 - 2- Nome da Unidade de atendimento
 - 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado)
 - 4- Motivo do atendimento (CID-10)
 - 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
 - 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso
- 27.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".
- 28- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 27 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- 29 - Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.
- 30- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio de unidades não hospitalares.
- 31- Fixar o subsídio mensal do Governador do Estado como limite máximo à remuneração bruta e individual, paga com recursos do **Contrato de Gestão**, dos empregados e diretores das Organizações Sociais de Saúde, observados, para os últimos, o vínculo exclusivamente estatutário e, para todos, os padrões praticados por entidades congêneres, consoante Artigo 2º, I, "a" do Decreto 62.528/2017.
 - 31.1. O descumprimento ensejará rescisão do **Contrato de Gestão**, salvo na hipótese de inobservância decorrente de reajuste salarial obrigatória, que venha a, na vigência do contrato, elevar a remuneração além deste limite, consoante Artigo 2º, I, "b" do Decreto 62.528/2017.



- 31.2. O disposto no **item 31 e subitem 31.1** se aplica aos empregados e diretores das Organizações Sociais de Saúde, independentemente da quantidade de contratos de gestão que estas mantêm com o Estado, considerando-se, para fins de incidência do limite fixado, a somatória das verbas remuneratórias de cada um, consoante Artigo 2º, §2º do Decreto 62.528/2017.
- 32- Além do limite estabelecido no **item 31**, a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.
- 33- A Organização Social de Saúde disponibilizará, em seu sítio na rede mundial de computadores, a remuneração bruta e individual, paga com recursos do **Contrato de Gestão**, de todos os seus empregados e diretores, consoante Artigo 2º, I, "e" do Decreto 62.528/2017.
- 34- A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual.
- 35- Remeter mensalmente à **CONTRATANTE** informações dos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE).

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1- Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- 2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;
- 4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar nº. 846/98;
- 6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.
- 7- Verificar que a Organização Social de Saúde não conta, na Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados, consoante Artigo 2º, II, do Decreto 62.528/2017.



CLÁUSULA QUARTA **DA AVALIAÇÃO**

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº. 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembleia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA **DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do presente será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente **Contrato de Gestão** será de 05 (cinco) anos a partir de 01/03/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela prestação dos serviços objeto deste **Contrato de Gestão**, especificados no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, a importância global estimada de **R\$ 154.980.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, novecentos e oitenta mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de **R\$ 25.830.000,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta mil reais)** correspondente ao período de março a dezembro de 2019, onerará a rubrica 10 302 0930 4852 0000, no item 33 90 39 75, cujo repasse dar-se-á na modalidade **Contrato de Gestão, conforme Instruções TCESP 02/2016**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CUSTEIO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000

NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39 75

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

MÊS	CUSTEIO (2019)
Janeiro	-
Fevereiro	-
Março	R\$ 2.583.000,00
Abril	R\$ 2.583.000,00
Maio	R\$ 2.583.000,00
Junho	R\$ 2.583.000,00
Julho	R\$ 2.583.000,00
Agosto	R\$ 2.583.000,00
Setembro	R\$ 2.583.000,00
Outubro	R\$ 2.583.000,00
Novembro	R\$ 2.583.000,00
Dezembro	R\$ 2.583.000,00
TOTAL	R\$ 25.830.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao final de cada exercício financeiro, será estabelecido mediante a celebração de Termos de Retirratificação ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que será repassado à **CONTRATADA** nos exercícios seguintes, valor esse a ser definido considerando as metas propostas, em relação à atividade assistencial que será desenvolvida no **CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER DE RIBEIRÃO PRETO – MATER**, para cada exercício e, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **Contrato de Gestão**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **Contrato de Gestão** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem passados pela **CONTRATANTE**, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **OSS CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No período de março a dezembro/2019 do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 25.830.000,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta mil reais), sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 10



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

(dez) parcelas mensais, cujo valor total corresponde ao estimado para o custeio das despesas da unidade para execução das ações e serviços de saúde realizados pela unidade de saúde. Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os **Indicadores de Qualidade** (indicadores de qualidade) e para os **Indicadores de Produção** (modalidade de contratação das atividades assistenciais) estabelecidos para as modalidades de contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o 5º. (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os repasses financeiros de custeio serão pagos mensalmente e podem sofrer descontos financeiros decorrentes:

- a) da avaliação trimestral, do alcance das metas dos Indicadores de Qualidade, Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade:
 - a.1. 1º trimestre – avaliação em maio;
 - a.2. 2º trimestre – avaliação em agosto;
 - a.3. 3º trimestre – avaliação em novembro e,
 - a.4. 4º trimestre – avaliação em fevereiro do ano seguinte
- b) da avaliação semestral, do alcance de metas dos Indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais):
 - b.1 1º semestre – avaliação em agosto e,
 - b.2 2º semestre – avaliação em fevereiro no ano seguinte
- c) concluídas as avaliações citadas nos itens "a" e "b" e verificada a incidência de desconto por descumprimento de metas, esse será objeto de Termo Retirratificação, nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente **Contrato de Gestão**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de fevereiro do ano seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento, a primeira avaliação e valoração das metas dos **Indicadores de Qualidade** do **Contrato de Gestão**, prevista no Parágrafo 2º, desta Cláusula, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese da unidade não possuir um semestre de funcionamento, a primeira avaliação e valoração das metas dos **Indicadores de Produção** (modalidade por contratação das atividades assistenciais) do **Contrato de Gestão**, prevista no Parágrafo 2º, desta Cláusula, para efeitos de desconto, será efetivada no semestre posterior.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **Contrato de Gestão** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que contere a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Além da hipótese prevista no item 31.1, a rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONTRATADA**, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.
- 2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo de Retirratificação, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.
- 3- A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

O **Contrato de Gestão** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2019.

Prof. Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli
Diretor Executivo

Dr. José Henrique Germann Ferreira
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

1) Daniella Vendramini
Nome:
R.G.: 43.750.174-7

2) Cestiane Moura
Nome:
R.G.: 27392145



ANEXO TÉCNICO I
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE (Lei Complementar nº. 971/95), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

Em caso de hospitalização, a **CONTRATADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a **CONTRATADA**, em decorrência da assinatura deste, presta serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

1.1. No processo de hospitalização, estão incluídos;

- ◆ Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- ◆ Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- ◆ Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- ◆ Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- ◆ Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- ◆ Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- ♦ Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- ♦ O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- ♦ Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- ♦ Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- ♦ Sangue e hemoderivados;
- ♦ Fornecimento de roupas hospitalares;
- ♦ Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do **CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER DE RIBEIRÃO PRETO – MATER**.

2. HOSPITAL DIA E CIRURGIAS AMBULATORIAIS

A assistência hospitalar em regime de hospital-dia ocorrerá conforme definição do manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) de 2004 e a Portaria MS/GM nº. 44, de 10 de janeiro de 2001, os quais definem como regime de Hospital Dia a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para a realização de procedimentos cirúrgicos e clínicos que requeiram permanência hospitalar máxima de 12 (doze) horas.

Serão consideradas Cirurgias Ambulatoriais aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificados como Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos, que pressupõe a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, locoregional ou local, com ou sem sedação que requeiram cuidados pós-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar. Serão classificados como cirurgia menor ambulatorial (cma) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pós-operatório.

Salientamos que o registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

3. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

3.1 Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada.

a) Sendo o hospital do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

b) Sendo o hospital do tipo "portas fechadas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda que lhe for encaminhada conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 3.2 Para efeito de produção contratada / realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.
- 3.3 Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

4. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial compreende:

- ◆ Primeira consulta: agendamento via Central de Regulação (CROSS);
- ◆ Interconsulta;
- ◆ Consultas subseqüentes (retornos);
- ◆ Procedimentos Terapêuticos realizados por especialidades não médicas.

- 4.1 Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede DE referências regionais (UBS - Unidades Básicas de Saúde, Ambulatórios, outros), ao ambulatório do Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade e agendado por meio da Central de Regulação (CROSS).
- 4.2 Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.
- 4.3 Entende-se por consulta subseqüente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subseqüentes das interconsultas.
- 4.4 Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como terapias especializadas realizadas por especialidades não médicas (sessões).
- 4.5 As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.
- 4.6 Com relação às sessões de Tratamentos Clínicos: (Quimioterapia, Radioterapia, Hemodiálise, Terapia Especializada – Litotripsia), SADT externo (Diagnostico em laboratório clínico – CEAC e Diagnostico em Anatomia Patológica – CEAC e SEDI – Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem), o volume realizado mensalmente pela unidade será informado com destaque, para acompanhamento destas atividades, conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

5. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o **CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER DE RIBEIRÃO PRETO – MATER** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Retirratificação ao presente Contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II. 1 INTERNAÇÕES HOSPITALARES

II.1.1 INTERNAÇÃO EM CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA OBSTÉTRICA, CLÍNICA PEDIÁTRICA E CLÍNICA PSIQUIÁTRICA (ENFERMARIAS E/OU PRONTO-SOCORRO)

O hospital deverá realizar um número de **2.960** saídas hospitalares no período de março a dezembro/2019, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

UNIDADES DE INTERNAÇÃO - SAÍDAS POR CLÍNICA													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Clínica Médica	-	-	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	200
Clínica Obstétrica	-	-	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	2.400
Clínica Pediátrica	-	-	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	360
Clínica Psiquiátrica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	296	296	296	296	296	296	296	296	296	296	2.960

II.1.2 INTERNAÇÃO EM CLÍNICA CIRÚRGICA (ENFERMARIAS E/OU PRONTO-SOCORRO)

O hospital deverá realizar um número de **640** saídas hospitalares no período de março a dezembro/2019, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, classificando as saídas cirúrgicas em eletivas e de urgência (de acordo com a classificação do Manual SIHD)

SAÍDAS HOSPITALARES EM CLÍNICA CIRÚRGICA													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Eletivas	-	-	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	640
Urgências	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	640

A estimativa do volume de saídas cirúrgicas classificadas como eletivas/de urgência está baseada nos percentuais de procedimentos cirúrgicos eletivos e de procedimentos cirúrgicos de urgência da produção realizada e informada no SIH – DATASUS, pelo hospital, no exercício anterior.

Os procedimentos cirúrgicos obstétricos são atinentes às saídas obstétricas, não compõem o conjunto de saídas cirúrgicas.

II.1.3 HOSPITAL DIA E CIRURGIA AMBULATORIAL

CIRURGIA HOSPITAL-DIA/CIRURGIA AMBULATORIAL													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Cirurgia Hospital-Dia	-	-	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	520
Cirurgia Ambulatorial (CMA/cma)	-	-	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	130
Total	-	-	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	650



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II.2 ATENDIMENTO AMBULATORIAL

(serviços ambulatoriais hospitalares ou exclusivamente ambulatoriais)

II.2.a) Atendimento Especialidades Médicas

O volume de primeiras consultas em especialidades médicas disponibilizados para a rede de referências na CROSS deve corresponder, no mínimo, ao volume definido na tabela abaixo:

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Atividade Ambulatorial Médica	-	-	1.442	1.442	1.442	1.442	1.442	1.442	1.442	1.442	1.442	1.442	14.420
Primeira Consulta (Agendamento CROSS)	-	-	412	412	412	412	412	412	412	412	412	412	4.120
Interconsulta	-	-	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	1.000
Consulta Subsequente	-	-	930	930	930	930	930	930	930	930	930	930	9.300

II.2.b) Atendimento ambulatorial em Especialidades não Médicas.

O volume de primeiras consultas em especialidades não médicas disponibilizados para a rede de referências na CROSS deve corresponder, no mínimo, ao volume definido na tabela abaixo:

Atividade Ambulatorial não Médica													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Primeiras Consultas Rede (Agendamento CROSS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Interconsultas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Consultas Subseqüentes	-	-	410	410	410	410	410	410	410	410	410	410	4.100
Procedimentos Terapêuticos (sessões)	-	-	190	190	190	190	190	190	190	190	190	190	1.900
Total	-	-	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	6.000



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especialidades médicas	2019	Especialidades médicas	2019
Acupuntura		Mastologia	X
Alergia/Imunologia		Medicina do trabalho	
Anestesiologia	X	Medic. Int./Clin. Geral egressos enfermária	
Cardiologia		Nefrologia	
Cirurgia Cardiovascular		Neonatologia	X
Cirurgia Geral		Neurocirurgia	
Cirurgia Pediátrica		Neurologia	
Cirurgia Plástica		Obstetrícia	X
Cirurgia Torácica		Oftalmologia	
Cirurgia Vascular		Oncologia	
Dermatologia		Ortopedia/Traumatologia	
Endocrinologia		Otorrinolaringologia	
Endocrinologia Infantil		Pediatria-egressos enfermária	
Fisiatria		Pneumologia	
Gastroenterologia		Proctologia	
Genética Clínica		Psiquiatria	
Geriatría		Reumatologia	
Ginecologia	X	Urologia	
Hematologia		Outros	
Infectologia			

Especialidades não médicas	2019	Especialidades não médicas	2019
Enfermeiro	X	Nutricionista	X
Farmacêutico		Psicólogo	X
Fisioterapeuta	X	Terapeuta Ocupacional	
Fonoaudiólogo	X	Odontologia Buco/Maxilo	

II.3 ATENDIMENTO À URGÊNCIAS (âmbito hospitalar)

Atendimento de Urgência Referenciado (Porta Fechada) ()
Atendimento de Urgência não referenciado (Porta Aberta) (X)

URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Consultas de Urgência	-	-	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	6.000
Total	-	-	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	6.000

II.4 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT EXTERNO (âmbito hospitalar ou exclusivamente ambulatorial)

O hospital oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade **3.660** exames no período de março a dezembro/19, a pacientes **EXTERNOS** ao hospital, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, nas quantidades especificadas:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SADT EXTERNO													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Diagnóstico Laboratório Clínico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Anatomia patológica e citopatologia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Radiologia	-	-	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	1.500
Ultra-Sonografia	-	-	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	2.000
Tomografia Computadorizada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resson. Magnética	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Medicina Nuclear in Vivo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Endoscopia	-	-	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	160
Radiologia Intervencionista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Métodos Diagn.em especialidades	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Procedimentos especiais Hemoterapia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	366	366	366	366	366	366	366	366	366	366	3.660

Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO TÉCNICO II SISTEMA DE PAGAMENTO

I - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam, estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 07 (sete) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

- (X) Saídas Hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica (Enfermaria e Pronto - Socorro)
- (X) Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica
- (X) Hospital Dia /Cirurgias Ambulatoriais
- (X) Atendimento Ambulatorial Especialidades Médicas
- (X) Atendimento Ambulatorial Especialidades não Médicas
- (X) Atendimento a Urgências
- (X) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo
- () Outros Atendimentos.

1.1 As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.

2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no item 05 do Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro do **CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER DE RIBEIRÃO PRETO – MATER** para o período de março a dezembro/2019, fica estimado em **R\$ 25.830.000,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta mil reais)** e será distribuído percentualmente nos termos indicado na Tabela I, para efeito de cálculo de desconto dos Indicadores de Produção, quando cabível:

TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO

DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO	
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	%
Saídas hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica	64
Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica	14
HD/Cirurgia Ambulatorial	9
Urgência	6
Ambulatório - Especialidades Médicas	5
Ambulatório – Especialidades Não Médicas	1
SADT Externo	1
TOTAL	100%



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4. Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1 Os pagamentos mensais à **CONTRATADA** para o período de março a dezembro/2019, dar-se-ão na seguinte maneira:

TABELA II – CRONOGRAMAS

2019			
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO		CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES	
Mês	Valor	Indicadores de Qualidade	Indicadores de Produção
Janeiro	-	1º trimestre – consolidação das informações em abril, avaliação em maio	1º semestre – consolidação das informações em julho, avaliação em agosto
Fevereiro	-		
Março	R\$ 2.583.000,00	2º Trimestre – consolidação das informações em julho, avaliação em agosto	
Abril	R\$ 2.583.000,00		
Maio	R\$ 2.583.000,00		
Junho	R\$ 2.583.000,00	3º Trimestre - consolidação das informações em outubro, avaliação em novembro	2º semestre – consolidação das informações em janeiro, avaliação em fevereiro
Julho	R\$ 2.583.000,00		
Agosto	R\$ 2.583.000,00		
Setembro	R\$ 2.583.000,00	4º Trimestre - consolidação das informações em janeiro, avaliação em fevereiro	
Outubro	R\$ 2.583.000,00		
Novembro	R\$ 2.583.000,00		
Dezembro	R\$ 2.583.000,00		
Total	R\$ 25.830.000,00		

4.2 A **avaliação** e a **valoração** dos **Indicadores de Qualidade** serão realizados nos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro do ano seguinte, podendo gerar um **desconto financeiro a menor de até 10% do custeio da unidade no trimestre**, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores, pelo **CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER DE RIBEIRÃO PRETO – MATER**.

4.3. A **avaliação** e a **valoração** dos **Indicadores de Produção** (modalidade por contratação das atividades assistenciais) serão realizados nos meses de agosto e fevereiro do ano seguinte, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor de 10% a 30% do custeio da unidade no semestre**, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores constante na **TABELA III – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DAS QUANTIDADES POR MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS** e de acordo com a **DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO** nas modalidades de contratação das atividades assistenciais, conforme TABELA I, constante no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5. Visando o acompanhamento e avaliação do **Contrato de Gestão** e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 (onze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo **CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER DE RIBEIRÃO PRETO – MATER**.
 - 5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.
 - 5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site www.gestao.saude.sp.gov.br, disponibilizado pela **CONTRATANTE** e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.
 - 5.3. O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo **CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER DE RIBEIRÃO PRETO – MATER** e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.
 - 5.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal (OSS e unidade), Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certificado de Regularidade do FGTS (OSS e unidade), Extratos Bancários, preços de materiais e medicamentos praticados, entre outras informações, nos termos, prazos e condições definidos pela **CONTRATANTE**.
6. A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula 8ª do **Contrato de Gestão**.
7. Nos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro do ano subsequente, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo dos **Indicadores de Qualidade**, que poderão ensejar desconto conforme desempenho em relação às metas, nos termos citados no item 04 (quatro) deste documento.
8. Nos meses de agosto e fevereiro do ano subsequente, a **CONTRATANTE** procederá à análise dos **Indicadores de Produção** (modalidades de contratação das atividades assistenciais) realizada pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste **Contrato de Gestão**.
9. Da análise referida no item anterior, poderá resultar desconto financeiro, bem como re-pactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada mediante Termo de Retirratificação ao **Contrato de Gestão**, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do **Contrato de Gestão**.
10. A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Retirratificação ao **Contrato de Gestão** em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.



II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

II. 1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE COM PERIODICIDADE TRIMESTRAL

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III, para valoração de cada um dos indicadores selecionados serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas, conforme especificado no item 4.2 deste documento.

II.2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO COM PERIODICIDADE SEMESTRAL (QUANTIDADE POR MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)

Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação que ocorrerão nos meses de agosto e fevereiro do ano seguinte.

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 03 (três) deste documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**TABELA III – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO
(MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)**

TABELA III.1 – Para Contratos de Gestão para gerenciamento de unidades hospitalares.

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FÓRMULA DO VALOR A PAGAR (EM REAIS)
Saídas Hospitalares em Clínica Médica, Clínica Obstétrica, Clínica Pediátrica e Clínica Psiquiátrica	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 70% e 94,9% do volume contratado	90% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 70% e 94,9% do volume contratado	90% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
HOSPITAL DIA Cirúrgico/CIRURGIA AMBULATORIAL	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 70% e 89,9% do volume contratado	90% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
AMBULATÓRIO Especialidades Médicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 70% e 89,9% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
AMBULATÓRIO Especialidades não Médicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 70% e 89,9% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
SADT EXTERNO	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 70% e 89,9% do volume contratado	90% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
URGÊNCIA / EMERGÊNCIA	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TABELA III. 2 – Para Contratos de Gestão para gerenciamento de unidades exclusivamente Ambulatoriais e de outros tipos de atividades.

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FÓRMULA DO VALOR A PAGAR (EM REAIS)
(Cada modalidade de atividade assistencial contratada das unidades exclusivamente Ambulatoriais e das outras unidades)	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de ... (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de ... (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de ... (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de ... (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO TÉCNICO III INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada hospital serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo deste **Contrato de Gestão**. A tabela abaixo apresenta o peso de cada indicador de qualidade para a avaliação e valoração de cada trimestre. Essa valoração poderá gerar desconto financeiro a menor em até 10% do valor de custeio da unidade no período avaliativo, conforme estabelecido no item 4.2 do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

Pré Requisitos
Apresentação de AIH
Percentual de registros de CEP correspondentes ao endereço
Diagnóstico secundário por especialidade
Diagnóstico Principal de Cesáreas
Percentual de AIH referente às saídas
Programa de Controle de Infecção Hospitalar

PESO DOS INDICADORES DE QUALIDADE VALORADOS PARA OS MESES MARÇO A DEZEMBRO DE 2019

Indicadores	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Qualidade de Informação	20%	20%	20%	20%
Programa de Humanização	10%	10%	10%	10%
Módulos de Regulação - CROSS	10%	10%	10%	10%
Melhoria Contínua em Obstetrícia	20%	20%	20%	20%
Atividade Cirúrgica	20%	20%	20%	20%
Monitoramento de Atividades Seleccionadas	20%	20%	20%	20%

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Coordenador de 28-2-2019

Processo: 001/0001/004.696/2016

Interessado: Coordenadoria de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde

Assunto: Serviços de hidroterapia em piscina aquecida – Ação Judicial

Tratam os autos de contrato celebrado em 27-01-2017 entre a Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria Geral de Administração e a empresa Centro de Reabilitação e Hidroterapia Cristo Rei Ltda, visando a prestação de serviços de hidroterapia em atendimento a determinação judicial.

Considerando os documentos contidos nos autos, em especial a Informação NGC – 323/2019, as fls. retro e considerando que a empresa não apresentou manifestação quanto ao Ofício NGC – 007/2019, declaro rescindido, a partir de 07-02-2019, com fundamento na cláusula décima terceira, o contrato de serviços de hidroterapia em atendimento a determinação judicial, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria Geral de Administração e a empresa Centro de Reabilitação e Hidroterapia Cristo Rei Ltda.

Termo de Aditamento

Processo: 001.0001.002.701/2016

Contratante: Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria Geral de Administração

Contratada: Brasilifit Indústria e Comércio Ltda

CNPJ: 53.437.406/0001-00

Objeto: Prolongação de prazo do contrato referente a prestação de serviços de locação de aparelhos purificadores de água com instalação e manutenção preventiva e corretiva, por 15 meses, a partir de 06-03-2019 em término em 05/06/2020 e requisição contratual, de acordo com o Decreto 48.026 de 12-12-2011.

Valor mensal: R\$ 1.633,44

Valor do contrato: 24.501,60

Base mensal reajustada: R\$ 1.683,75

Valor do contrato reajustado: R\$ 25.256,25, sendo R\$ 16.556,88 para o presente exercício e R\$ 8.699,37 para o exercício de 2020.

Vigência de período agosto 2017 – agosto 2018: 3,08%.

As despesas correrão por conta do Programa de Trabalho 10.302.0930.4850/0000

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 28-02-2019

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Despacho do Coordenador de 28-2-2019

Interessado: Naor Sorocaba

Processo/SPDOC: 2171715/2018

Assunto: Utilidade Pública – Água e Esgoto

Despacho: 380/2019 – GC/CDD

Ratifico a "Inexigibilidade de Licitação" nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato de fls. 16, que declarou a "Inexigibilidade de Licitação", considerando a inviabilidade de competição com fundamento no "Caput" do Artigo 25 dos já citados diplomas legais, para pagamento de utilidade pública – Água e Esgoto da Naor Sorocaba – Subgrupo de Itapevinga a favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, perfazendo o total de R\$ 1.616,50.

Despacho do Coordenador de 28-2-2019

Interessado: Naor Sorocaba

Processo/SPDOC: 3577320/19

Assunto: Utilidade Pública – Água e Esgoto

Despacho: 361/2019 – GC/CDD

Ratifico a "Inexigibilidade de Licitação" nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato de fls. 16, que declarou a "Inexigibilidade de Licitação", considerando a inviabilidade de competição com fundamento no "Caput" do Artigo 25 dos já citados diplomas legais, para pagamento de utilidade pública – Água e Esgoto da Naor Sorocaba – Subgrupo de Itapevinga a favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, perfazendo o total de R\$ 1.616,50.

Despacho do Coordenador de 28-2-2019

Interessado: Naor Sorocaba

Processo/SPDOC: 35334/2019

Assunto: Utilidade Pública – Água e Esgoto

Despacho: 377/2019 – GC/CDD

Ratifico a "Inexigibilidade de Licitação" nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato de fls. 16, que declarou a "Inexigibilidade de Licitação", considerando a inviabilidade de competição com fundamento no "Caput" do Artigo 25 dos já citados diplomas legais, para pagamento de utilidade pública – Água e Esgoto da Naor Sorocaba – Subgrupo de Itapevinga a favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, perfazendo o total de R\$ 1.079,00.

Despacho do Coordenador de 28-2-2019

Interessado: Naor Ásia

Processo/SPDOC: 22676/2019

Assunto: Utilidade Pública – Água e Esgoto

Despacho: 378/2019 – GC/CDD

Ratifico a "Inexigibilidade de Licitação" nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato de fls. 15, que declarou a "Inexigibilidade de Licitação", considerando a inviabilidade de competição com fundamento no "Caput" do Artigo 25 dos já citados diplomas legais, para pagamento de utilidade pública – Água e Esgoto da Naor Ásia a favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, perfazendo o total de R\$ 1.618,50.

Despacho do Coordenador de 28-2-2019

Interessado: Naor Aracatuba

Processo/SPDOC: 7924/2019

Assunto: Utilidade Pública – Água

Despacho: 390/2019 – GC/CDD

Ratifico a "Inexigibilidade de Licitação" nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato de fls. 16, que declarou a "Inexigibilidade de Licitação", considerando a inviabilidade de competição com fundamento no "Caput" do Artigo 25 dos já citados diplomas legais, para pagamento de utilidade pública – Água e Esgoto da Naor Aracatuba a favor da Samar Soluções Ambientais de Aracatuba S.A., perfazendo o total de R\$ 1.200,00.

Retificação do D.O. de 28-2-2019

Interessado: Centro de Referência Treinamento "DST/Aids" SPDOC: 2.078.234/2018

Assunto: Aquisição de Medicamento – Fosarnet EG – 250ml

Despacho: 375/2019 – GC/CDD

No Despacho – 375/2019 – GC/CDD, referente à ratificação de Dispensa de Licitação.

Onde se lê:

Assunto: Utilidade Água e Esgoto

Leve-se

Assunto: Aquisição de Medicamento – Fosarnet EG – 250ml

GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria – GGACCO, de 28-2-2019

SEF: 237045/2019

A Diretoria Técnica do Grupo de Gerenciamento Administrativo da Coordenadoria de Controle de Doenças – GGACCO, ante a necessidade de acrescentar um membro à Comissão de Apreciação Preliminar instituída pela Portaria GGACCO 03/2019, inclui na partir desta data o servidor:

Paulo Cesar Fugliss – RG 7.529.229

(Port. 4)

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO DE VIGILÂNCIA VIII – MOGI DAS CRUZES

Despacho do Diretor Técnico de Saúde II, de 28-2-2019

Comunicado de Deliberação Referente à Protocolo: 001.0725.000.388/16 Data de Protocolo: 14-04-2016 Cevs: 354500190-861-000001-1-6 Data de Validade: Razão Social: Santa Casa de Misericórdia Frederico Ozanan Cnpj/Cpf: 58.484.239/0001-64 Endereço: Praça Padre João Menendes, 31 - Centro Municipal, Salesópolis/SP Cep: 08970-000 UF: SP Resp. Legal: Admaria Miranda de Souza Cpf: 1511800875 Resp. Técnico: Nilton Caleite Cpf: 30474662896 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF - Inscr.: 53.243 UF: SP Comunicado de Deliberação Referente à Protocolo: 001.0725.001.450/17 Data de Protocolo: 20-12-2017 Cevs: 354500190-861-000001-1-6 Data de Validade: Razão Social: Santa Casa de Misericórdia Frederico Ozanan Cnpj/Cpf: 58.484.239/0001-64 Endereço: Praça Padre João Menendes, 31 - Centro Municipal, Salesópolis/SP Cep: 08970-000 UF: SP Resp. Legal: Rodrigo da Silva Cpf: 2717924870 Comunicado de Deliberação Referente à Protocolo: 001.0725.000.104/18 Data de Protocolo: 30-01-2018 Cevs: 357310790-325-000002-1-3 Data de Validade: Razão Social: Warie Industrial Ltda - Epp Cnpj/Cpf: 10.615.047/0001-13 Endereço: Rua Grão Para, 158 Quinta Boa da Vista Município: Itaquaquecetuba Cep: 08857-400 UF: SP Resp. Legal: Ricardo Rodrigues Cpf: 08332386802 Resp. Técnico: Edson Peres Sinnes Cpf: 01169954839 CBO: 223405 Conselho Prof.: - Inscr.: Null UF: SP Resp. Técnico: Erica Kikuchi Araújo Cpf: 31547377828 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF - Inscr.: 77423/SP UF: SP Resp. Técnico: Ricardo Rodrigues Cpf: 08332386802 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF - Inscr.: 80983 UF: SP Comunicado de Deliberação Referente à Protocolo: 001.0725.000.444/18 Data de Protocolo: 09-05-2018 Cevs: 354500190-861-000001-1-7 Data de Validade: 26-02-2020 Razão Social: Santa Casa de Misericórdia Frederico Ozanan Cnpj/Cpf: 58.484.239/0001-64 Endereço: Praça Padre João Menendes, 31 - Centro Municipal, Salesópolis/SP Cep: 08970-000 UF: SP Resp. Legal: Elsiângela Gomes Curi Cpf: 1675591813 Razão Social: Warie Industrial Ltda - Epp Cnpj/Cpf: 10.615.047/0001-13 Endereço: Rua Grão Para, 158 Quinta Boa da Vista Município: Itaquaquecetuba Cep: 08857-400 UF: SP Resp. Legal: Ricardo Rodrigues Cpf: 08332386802 Resp. Técnico: Edson Peres Sinnes Cpf: 01169954839 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF - Inscr.: 89.406 UF: SP Comunicado de Deliberação Referente à Protocolo: 1698067/18 Data de Protocolo: 01-11-2018 Cevs: 233060790-325-000004-1-8 Data de Validade: 26-02-2020 Razão Social: Medicat Latin America Ltda Epp Cnpj/Cpf: 03.916.159/0001-49 Endereço: Avenida: Francisco Rodrigues Lemos, 9500 - Jussara - Imipol - Moji Das Cruzes Cpf: 08810-000 UF: SP Resp. Legal: Agnaldo Vicentini Leme Cpf: 04715680823 CBO: 02305 Conselho Prof.: Crea - Inscr.: 682512523 UF: SP Resp. Técnico: Bruna Leme Pasqualini Cpf: 39757141828 CBO: 02305 Conselho Prof.: Crea - Inscr.: 506959939 UF: SP Resp. Técnico: César Henrique Leal Martins Cpf: 30272702811 CBO: 02310 Conselho Prof.: Crea - Inscr.: 50621885 UF: SP Resp. Técnico: Rafael Gonçalves Amaral Cpf: 31231311819 CBO: 02410 Conselho Prof.: Crea - Inscr.: 5069328711 UF: SP Comunicado de Deliberação Referente à Protocolo: 207789/18 Data de Protocolo: 14-12-2018 Cevs: 357310790-325-000002-1-3 Data de Validade: 26-02-2020 Razão Social: Warie Industrial Ltda - Epp Cnpj/Cpf: 10.615.047/0001-13 Endereço: Rua Grão Para, 158 Quinta Boa da Vista Município: Itaquaquecetuba Cep: 08857-400 UF: SP Resp. Legal: Ricardo Rodrigues Cpf: 08332386802 Resp. Técnico: Edson Peres Sinnes Cpf: 01169954839 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF - Inscr.: 77423/SP UF: SP Resp. Técnico: Ricardo Rodrigues Cpf: 08332386802 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF - Inscr.: 80983 UF: SP

Despacho Visa Regional – VIII, de 28-2-2019

A Diretoria Técnica do Grupo de Vigilância Sanitária

Comunicado de Deliberação referente a Protocolo:

001.0725.000.776/18

Atividade Econômica do Estabelecimento: Envasamento e empacotamento sob contrato

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

Razão Social: Denise Elvira Cano de Freitas - Me Município: Poá/SP

O Diretor do Grupo Estadual de Vigilância Sanitária XXX Jales define (a) Renovação de Licença de Funcionamento do Equipamento: raios

praticados por entidades congêneres, conforme Artigo 2º, I, "a" do Decreto 62.528/2017.

31.1. O descumprimento ensejará rescisão do Contrato de Gestão, salvo na hipótese de inobservância decorrente de reajuste salarial obrigatório, que venha a ser objeto de contrato, elevando a remuneração além deste limite, conforme Artigo 2º, I, "b" do Decreto 62.528/2017.

31.2. O disposto no item 31.1 e subitem 31.1 se aplica aos empregados e diretores das Organizações Sociais de Saúde independentemente da quantidade de contratos de gestão que estas mantêm com o Estado, considerando-se, para fins de incidência do limite fixado, o somatório das verbas remuneratórias de cada um, conforme Artigo 2º, §2º do Decreto 62.528/2017.

32. Além do limite estabelecido no item 31, a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

33. A Organização Social de Saúde disponibilizará, em seu sítio na rede mundial de computadores, a remuneração bruta e individual, paga com recursos do Contrato de Gestão, de todos os seus empregados e diretores, conforme Artigo 2º, I, "e" do Decreto 62.528/2017.

34. A CONTRATADA não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas dos termos de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual.

35. Fomentar mensalmente a CONTRATANTE informações dos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSP/E).

CLÁUSULA TERCEIRA

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1- Fornecer a CONTRATADA dos meios necessários a execução de objeto deste Contrato;

2- Programar o orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, os elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratado, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e elaboração dos comprovantes, em nome do titular do bem, o qual deve ser uma nova aquisição, não sendo permitida a utilização de bens já existentes, sob pena de multa;

4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente a formalização dos termos de permissão de uso;

5- Promover mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar 846/98;

6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anual, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

7- Verificar que a Organização Social de Saúde não conta, na Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados, conforme Artigo 2º, II, do Decreto 62.528/2017;

CLÁUSULA QUARTA

DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar 846/98, procederá à verificação trimestral do desempenho das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembleia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por eles definidos.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 05 (cinco) anos a partir de 01-03-2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exclui a CONTRATANTE da possibilidade de alteração de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 154.980.000,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 25.830.000,00 correspondente ao período de março a dezembro de 2019, onerará a rubrica 10.302.0930.4852.0000, no item 39.90.39.75, cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instrução CESP 02/2016.

CUSTEIO

UGF: 09/0152

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.4852.0000

NATUREZA DA DESPESA: 39.90.39.75

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 14.112/12

MES	CUSTEIO (2019)
Jan/2019	
Fev/2019	
Mar/2019	R\$ 2.583.000,00
Abr/2019	R\$ 2.583.000,00
Mai/2019	R\$ 2.583.000,00
Jun/2019	R\$ 2.583.000,00
Jul/2019	R\$ 2.583.000,00
Ago/2019	R\$ 2.583.000,00
Sep/2019	R\$ 2.583.000,00
Out/2019	R\$ 2.583.000,00
Nov/2019	R\$ 2.583.000,00
Dez/2019	R\$ 2.583.000,00
TOTAL	R\$ 25.830.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

Até o final de cada exercício financeiro, será estabelecido mediante a celebração de Termos de Retratificação ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que serão repassados à CONTRATADA nos exercícios subsequentes, valor este a ser definido considerando as metas propostas, em relação à atividade assistencial que será desenvolvida no CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER DE RIBEIRÃO PRETO - MATER, para cada exercício e, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem passados pela CONTRATANTE, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, do modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da OSS CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No período de março a dezembro/2019 do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 25.830.000,00, sendo que a transferência à CONTRATADA será efetuada mediante a liberação de 10 (dez) parcelas mensais, cujo valor total corresponde ao estimado para o custeio das despesas da unidade para execução das ações e serviços de saúde realizados pela unidade de saúde. Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os Indicadores de Qualidade (indicadores de qualidade) e para os Indicadores de Produção (modalidade de contabilização das atividades assistenciais) estabelecidos para as modalidades de contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os repasses financeiros de custeio serão pagos mensalmente e podem sofrer descontos financeiros decorrentes:

a) da avaliação trimestral do alcance das metas dos Indicadores de Qualidade, Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade;

a.1. 1º trimestre - avaliação em maio;

a.2. 2º trimestre - avaliação em agosto;

a.3. 3º trimestre - avaliação em novembro e;

a.4. 4º trimestre - avaliação em fevereiro do ano seguinte;

b) da avaliação trimestral do alcance das metas dos Indicadores de Produção (modalidade de contabilização das atividades assistenciais);

b.1. 1º trimestre - avaliação em agosto e;

b.2. 2º semestre - avaliação em fevereiro do ano seguinte.

Os conclusos das avaliações citadas nos itens "a" e "b" e verificada a incidência de desconto por descumprimento de metas, esse será objeto de Termo Retratificação, nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma prevista no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO QUARTO

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de fevereiro do ano seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão, prevista no Parágrafo 2º, desta Cláusula, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese da unidade não possuir um semestre de funcionamento, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Produção (modalidade por contratação das atividades assistenciais) do Contrato de Gestão, prevista no Parágrafo 2º, desta Cláusula, para efeitos de desconto, será efetivada no semestre posterior.

CLÁUSULA NONA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato de Gestão poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

Além da hipótese prevista no item 31.1, a rescisão do presente Contrato obedecerá as disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo a entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal 8.666/93.

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos à dispersão de pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para

quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA OBSERVÂNCIA

A observância pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, mediante prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivou, considerando sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1- É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à CONTRATADA, a título de auxílio, o ressarcimento que se refere ao artigo 32 da Lei 8.655, de 20-10-1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

2- Sem prejuízo do acompanhamento de fiscalização e da normatização suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que o objeto de Termo de Retratificação, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

3- A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

O Contrato de Gestão será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 28-02-2019.

Pe. Dr. Ricardo de Carvalho Cavali

Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

1) Nome: R.G. 2) Nome: R.G.

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Tratamento medicamentoso: que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem de SUS - Sistema Único de Saúde;

Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;

Alimentação, incluindo nutrição enteral e parenteral;

Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;

Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;

O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;

Dúvidas de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições específicas do paciente (as normas que não dêem direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);

Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;

Sangue e hemoderivados;

Fornecimento de roupas hospitalares;

Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER DE RIBEIRÃO PRETO - MATER;

2. HOSPITAL DIA E CIRURGIAS AMBULATORIAIS

A assistência hospitalar em regime de hospital-dia ocorrerá conforme definição do manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) de 2004 e a Portaria MS/MG 44, de 10-01-2001, os quais definem como regime de Hospital Dia a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para a realização de procedimentos cirúrgicos e clínicos que requerem permanência hospitalar máxima de 12 (doze) horas;

Sendo consideradas Cirurgias Ambulatoriais aquelas procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requerem internações hospitalares. São classificadas como Cirurgia Ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos, que pressupõe a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, locoregional ou local, com ou sem sedação que requeram cuidados pós-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar. São classificadas como cirurgia menor ambulatorial (cma) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou tranqüilizantes que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pós-operatório;

Salientando-se que o registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA);

3. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

3.1. Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de espontânea ou encaminhada de

